



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021 (Do Sr. JÚLIO CÉSAR)

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

.....” (NR)

“Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2028, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.” (NR)

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216137853300>





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é notadamente desigual regionalmente. Tão grave quanto esse reconhecimento, é a identificação de que os desequilíbrios regionais persistem ao longo do tempo. As dimensões do território brasileiro contribuem, inegavelmente, para essa desigualdade, mas certamente não justificam sua amplitude e persistência. Desconsiderar a desigualdade regional é contribuir para a permanência dos bolsões de pobreza nas regiões menos desenvolvidas do País.

A Constituição de 1988 consagrou, no inciso III do seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais do País. Além disso, entre os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição, está a preocupação com as elevadas disparidades regionais. Já no inciso I do art. 151, o texto constitucional admite o uso de incentivos fiscais para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

Assim, a Constituição Federal registra o desejo de promover a redução das desigualdades regionais que marcam a formação econômica do Brasil, admitindo, para isso, políticas que se coadunam com esse objetivo.

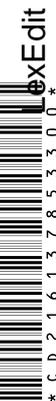
O desafio de manter o crescimento econômico é permanente e impõe a necessidade de fortalecer as ações de consolidação do desenvolvimento regional e de combate às desigualdades regionais.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, prevê dois incentivos fiscais que colaboram para o enfrentamento desse desafio, ao estimular a presença do setor produtivo nas regiões Norte e Nordeste.

A Medida Provisória nº 2.199-14 prevê os seguintes incentivos para as empresas com projeto protocolizado e aprovado, até 31 de dezembro de 2023, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam):

1. A redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ) calculados com base no lucro da exploração; e
2. O depósito, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., para reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios. Esses recursos deverão ser reinvestidos em projetos de modernização ou complementação de equipamento, até o ano de 2023.

Esses incentivos são instrumentos fundamentais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR II), instituída pelo Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019, e visam promover





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2021 15:56 - Mesa

PL n. 4416/2021

o investimento nas Regiões da Amazônia e Nordeste, com o objetivo de gerar emprego e renda e, conseqüentemente, estimular o desenvolvimento econômico e social nos estados contemplados.

Ao longo da vigência dos incentivos fiscais citados acima, houve estímulo à desconcentração industrial. Muitos empreendimentos puderam ser implantados nas áreas da Sudam e Sudene, promovendo a criação de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento dessas regiões. O Norte e o Nordeste passaram a ser considerados como oportunidades para novos investimentos e expansão dos negócios. Os municípios onde esses empreendimentos estão instalados viram sua renda e competitividade crescerem.

Estudo da Confederação Nacional da Indústria<sup>1</sup> informou que a produção industrial vem se desconcentrando de estados da região Sudeste para as demais regiões geográficas, sobretudo para a Sul e a Nordeste, apesar de São Paulo manter a liderança isolada em se tratando de Indústria de Transformação.

De acordo com dados da Sudene, entre 2013 e 2020, considerando os incentivos fiscais administrados pela Superintendência, mais de 2.900 pleitos foram aprovados, mais de 1,2 milhão de empregos foram gerados e mais de R\$ 247,7 bilhões foram investidos. Considerando a renúncia de R\$ 30,4 bilhões gerada por esses incentivos nesse período, a Superintendência informa que, para cada R\$ 1 real de renúncia, são contabilizados R\$ 8,15 reais em investimentos.

No entanto, a limitação a 31 de dezembro de 2023 do prazo final de aprovação e protocolização dos pleitos de projetos que visam à redução de 75% do IRPJ e fruição do reinvestimento é motivo de apreensão por parte dos empresários dessas duas importantes regiões do País, que percebem a possibilidade real de terem seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos para a economia local.

De acordo com o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, a fruição da redução de 75% do IRPJ ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, conforme laudo expedido pelo Ministério da Integração Nacional (hoje Ministério do Desenvolvimento Regional) até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao início da operação.

Assim, se um determinado projeto entrar em operação em fevereiro de 2022, por exemplo, há o risco de a fruição do benefício somente se concretizar a partir de abril de 2023, pois o Ministério da Integração Nacional terá até o dia 31 de março daquele ano para emitir o respectivo laudo. Mantido o prazo atual, previsto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, restará aos empreendedores pouco tempo para protocolizar e aprovar seus projetos perante as Superintendências.

Considerando que muitos dos investimentos exigidos para a instalação, ampliação, modernização e diversificação produtiva demandam análises criteriosas e estudos detalhados para determinar sua viabilidade, além de prazo suficiente para que as Superintendências analisem todo o material solicitado, é necessário que se conceda aos empreendedores

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/2/nota-economica/#nota-economica-19%20>



\* C D 2 1 6 1 3 7 8 5 3 3 0 0 \*

ExEdit



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/12/2021 15:56 - Mesa

PL n.4416/2021

prorrogação da data final para protocolização e aprovação dos projetos e, logo, gozo dos incentivos, para que possam desenvolver seus projetos sem a preocupação com o fim do prazo para pleitear os benefícios.

Sobre o impacto orçamentário e financeiro desse projeto, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000), em seu art. 14; a Constituição Federal, em seu art. 113 do ADCT; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), em seu capítulo IX – Da adequação orçamentária das alterações na legislação” determinam que propostas que impliquem renúncia de receita devem ter: i) cláusula de vigência de no máximo cinco anos; ii) estarem acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes; e iii) estarem consideradas na estimativa de receita da lei orçamentária ou acompanhadas de medidas de compensação.

A estimativa do gasto tributário com esses incentivos para 2022, de acordo com o “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) PLOA 2022”<sup>2</sup>, quadro XIII, itens 47, 50, 53 e 56 é de R\$ 10.707.613.525, é distribuída da seguinte forma:

|  | SUDAM             | SUDENE            | % do PIB | % da arrecadação do IRPJ |
|--|-------------------|-------------------|----------|--------------------------|
| <b>Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> | R\$ 4.627.603.769 | R\$ 5.979.717.870 | 0,11%    | 4,77%                    |
| <b>Redução por Reinvestimento</b>            | R\$ 48.458.747    | R\$ 51.833.139    | 0,00%    | 0,04%                    |
| <b>Total</b>                                 | R\$ 4.676.062.516 | R\$ 6.031.551.009 | 0,11%    | 4,81%                    |

Fonte: Receita Federal do Brasil

Para os anos de 2023 e 2024, estima-se o impacto pouco superior ao ano de 2022, atualizando-se os valores pelas estimativas de IPCA do boletim Focus, do Banco Central, de 10,18% e 3,50%, respectivamente. Dessa forma, o valor estimado é de: R\$ 11.797.648.582,845 para 2023 e R\$ 12.210.566.282,2 para 2024.

Ainda de acordo com o “Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (Gastos Tributários) PLOA 2022”, apenas 3% dizem respeito a gastos com Desenvolvimento Regional. Os dois incentivos de que trata esse projeto são apenas parte desse montante.

Condições tributárias diferenciadas para projetos empresariais em áreas com defasagem econômica são importantes instrumentos de incentivo à produção em regiões menos desenvolvidas, por conta da percepção de risco mais elevado e das menores taxas de retorno

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/gastos-tributarios-2013-previsoes-ploa>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216137853300>



\* C D 2 1 6 1 3 7 8 5 3 3 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

do investimento, em razão das deficiências em de infraestrutura e de menor disponibilidade de mão de obra qualificada em regiões como Norte e Nordeste.

Apesar dos esforços empreendidos ao longo das últimas décadas, os indicadores econômicos e sociais das regiões Norte e Nordeste ainda são inferiores aos do restante do País.

Há uma enorme quantidade de dados capazes de amparar essa afirmação, mas basta dizer que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>3</sup>, considerando o ano de 2019, os estados das regiões Norte e Nordeste concentram-se nas posições 12ª a 27ª no ranking de participação per capita das unidades da federação em relação ao PIB per capita do Brasil. As 11 primeiras posições são ocupadas por estados do Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Entre os Estados de menor PIB per capita em 2019, Piauí e Maranhão ocuparam a 26ª e a 27ª posições, respectivamente. Abaixo da 20ª colocação no ranking de posição relativa, situaram-se, quase exclusivamente, os Estados da Região Nordeste, sendo o Acre, da Região Norte, a única exceção, ocupando o 23º lugar.

Sobre a participação dos estados na produção industrial, os últimos nove colocados do ranking são das regiões Norte e Nordeste<sup>4</sup>.

Os incentivos de imposto de renda citados acima, os quais estamos propondo a prorrogação, apesar de não serem suficientes por si só para promover a redução das desigualdades sociais na velocidade pretendida, são fundamentais para atrair investimentos empresariais para as regiões beneficiadas, garantindo postos de trabalho e crescimento dos empreendimentos, funcionando como vetor para o avanço de novos negócios e incremento econômico com consequente empoderamento dos cidadãos.

Caso esses incentivos sejam encerrados, a capacidade de investimento das empresas instaladas no Norte e Nordeste reduzirá drasticamente. A instituição de incentivos fiscais pelo Poder Público é que possibilita a isonomia constitucionalmente estabelecida.

Feitas essas considerações, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das sessões, de Dezembro de 2021

Deputado Júlio César  
PSD/PI

<sup>3</sup> Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101873\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101873_informativo.pdf)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://perfildaindustria.portaldaindustria.com.br/ranking?cat=10&id=3406>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216137853300>

